

Inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos no Depósito Municipal...

§ 1.º - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

§ 2.º - Os cães que não forem retirados dentro do prazo deste artigo serão abatidos por processos que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

§ 3.º - Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o parágrafo único do artigo 2.º, serão vendidos em hasta pública...

Artigo 4.º - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente.

Artigo 5.º - A matrícula de cães será feita na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de Cr\$ 20,00...

c) nome, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos do animal.

§ 1.º - Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira que o cão deverá trazer permanentemente...

§ 2.º - Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro.

Artigo 6.º - Fica instituída a obrigatoriedade anual de vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por animal.

Artigo 7.º - A apreensão de animais e a execução deste decreto-lei ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados da limpeza pública.

Artigo 8.º - Na reincidência, as multas previstas neste decreto-lei serão aplicadas em dobro.

Artigo 9.º - Este decreto-lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1946. Cassiano Ricardo Director Geral.

DECRETO N. 16 691, DE 7 DE JANEIRO DE 1947

- Dispõe sobre reatuação de cargo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, Item I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.138, de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reatado no Departamento Estadual do Trabalho, um cargo de Técnico de Administração, padrão P, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, criado pelo Decreto-lei 15.923, de 26 de julho de 1946, e lotado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Reitoria da Universidade de São Paulo, pelo Decreto 16.141, de 25 de setembro de 1946.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de janeiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 7 de janeiro de 1947.

Cassiano Ricardo Director Geral.

DECRETO-LEI N. 16.369, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1946

Orça a receita e fixa a despesa da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, para o exercício de 1947.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, para o

RETIFICAÇÕES

No artigo 1.º - Onde se lê: "...com a legislação em vigor"

Leia-se: com a legislação em vigor"

Onde se lê:

30 - 0 - A - Receita Tributária

20 - 0 - A - Impostos

Leia-se:

20 - 0 - A - Receita Tributária

30 - 0 - A - Impostos

Onde se lê:

70 - 0 - 12 - 1 - Imposto Predial Urbano"

Leia-se:

70 - 0 - Imposto Predial Urbano"

Onde se lê:

490 - 2 - Total da Receita Tributária

Leia-se:

480 - 9 - Total da Receita Tributária"

ONDE SE LÊ:

Table with columns: Códigos (Local, Geral), Título, Receita (Parcial, Soma, Total), Receita Epetiva, and Mutações Patrimoniais. It lists various revenue items like 'TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA' and 'RECEITA PATRIMONIAL'.

No artigo 2.º - Onde se lê: "...211 - 8-98-1 - Pessoal Variável"

Leia-se: 211 - 8-89-1 - Pessoal Variável"

Onde se lê: "...231 - 8-89-3 - Despesas Diversas"

231 - 8-89-4 - Pessoal Variável"

Leia-se: 231 - 8-89-3 - Material de Consumo

231 - 8-89-4 - Despesas Diversas"

Onde se lê: "...321 - 8-82-3 - Pessoal Variável"

Leia-se: 321 - 8-82-1 - Pessoal Variável"

Onde se lê: "...321 - 8-82-2 - Material de Consumo"

Leia-se:

321 - 8-82-3 - Material de Consumo"

Onde se lê:

440 - 8-38-4 - Segurança Pública"

Leia-se:

440 - Segurança Pública"

Onde se lê: "...511 - 8-74-4 - Despesas Diversas - 23.976,60"

Leia-se:

511 - 8-74-4 - Despesas Diversas - 23.976,00"

Onde se lê:

7.º - Aposentadoria e Pensão"

Leia-se:

7.º - Aposentadorias e Pensões"

Onde se lê: "...711 - 8-90-0 - Pessoal Fixo - 40.946,00"

Leia-se:

711 - 8-90-0 - Pessoal Fixo - 40.946,80"

Leia-se:

711 - 8-90-0 - Pessoal Fixo - 40.946,80 - 40.946,30"

No parágrafo único do artigo 3.º onde se lê: "...o presente art. dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamenta a cooperação financeira do município com as entidades..."

Leia-se:

"...o presente artigo dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamenta a cooperação financeira de município com as entidades..."